



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES  
FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA - ADEFILP,  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
ASSISTENCIAIS.**

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, **CONCEDENTE**, representada por seu Prefeito, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a **Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista**, com sede na Rua Piauí, n.º 234, Jardim Cruzeiro, neste município, inscrita no CNPJ n.º 02.707.587/0001-07, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada neste ato por seu Presidente, Edson Santiago dos Santos, portador do documento RG n.º 35.965.454-X, CPF n.º 217.653.928-10, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de serviços assistenciais, contemplando ações de atendimento aos deficientes físicos, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste documento.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

*O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e respectivas alterações e Legislação Municipal nº 5.756 de 13 de dezembro de 2023.*

555



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a execução dos serviços, a CONCEDENTE repassará a importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em 12 parcelas de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e classificada na seguinte dotação orçamentária:

#### 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 282

33.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 210.000,00

Código de Aplicação: 1100000

Fonte: 01

**Parágrafo Primeiro** - A primeira parcela será liberada em até 10 dias após assinatura deste Termo. O restante das parcelas, após a comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante apresentação da prestação de contas, que deverá ser entregue à CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

**Parágrafo Segundo** - Os repasses serão interrompidos no caso de evidências de irregularidades na aplicação dos recursos e somente serão reestabelecidos depois de sanadas as pendências apontadas pela CONCEDENTE.

**Parágrafo Terceiro** - as despesas devem ser obrigatoriamente vinculadas às metas e à modalidade do tipo de atendimento, conforme definido no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste termo;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria "in loco";

FSS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;*

*V - emitir, anualmente, relatório de visita técnica in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizada pelo respectivo conselho gestor.*

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:**

*I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da devolução dos recursos, rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;*

*II - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;*

*III - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos, valores e metas estabelecidas no plano de trabalho;*

*IV - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho Municipal e/ou Secretaria Municipal gestora do serviço;*

*V - encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas quantitativas e qualitativas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas;*

*VI - manter conta corrente específica e exclusiva, junto a rede bancária, para movimentação exclusiva dos recursos desta parceria;*

*VII - toda movimentação bancária deverá ser realizada mediante transferência eletrônica ou através de depósito em conta bancária, com identificação do beneficiário final;*

*VIII - é vedado depositar qualquer valor na conta-corrente vincula a esta parceria, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;*

*IX - no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e sua efetiva utilização, deverá a CONVENIENTE aplicar os valores em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;*

*X - as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;*

RSS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*XI - propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços prestados, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;*

*XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;*

*XII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE necessários para execução do objeto pactuado;*

*XIV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem o processo deste Termo, bem como a prestação de contas, o cadastro dos usuários, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;*

*XV - Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.*

*XVI - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou encerramento do projeto.*

*XVII - manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com o atendimento dos serviços prestados, com vistas ao alcance dos objetivos propostos;*

### ***Parágrafo Único - é vedado:***

*I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;*

*II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;*

*III - Reembolso de despesas pagas com fontes de recursos diversas desta Parceria;*

*IV - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;*

*V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;*

*VI - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

*VII - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);*

ESS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*VIII - realização de despesas com pagamento de horas extras de pessoal e verbas rescisórias;*

*IX - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou público com recursos vinculados à parceria;*

*X - a contratação de profissionais/ empresas que não possuam inscrição municipal devidamente regularizada e que estejam em desconformidade com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.*

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**

*A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, impressa ou digitalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, nos moldes que determina a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os seguintes documentos:*

- Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;*
- Extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira;*
- Notas fiscais eletrônicas, contendo a descrição pormenorizada dos serviços e/ou materiais adquiridos, com a identificação do número deste Termo;*
- Holerites, no caso de pagamento de recursos humanos;*
- Comprovante de pagamento de todas as despesas apresentadas no período;*
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;*
- Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas, comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas em relação aos resultados efetivamente realizados e os parâmetros utilizados para aferição sua aferição, valores empregados (receitas e despesas) com recursos próprios e repassados pela CONCEDENTE e justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho;*
- Relação nominal das pessoas atendidas.*

**Parágrafo Primeiro** - *a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme comunicado SDG N° 016/2018, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

ESS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Parágrafo Segundo** - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANUAL**

A OSC deverá apresentar, impressa ou digitalmente, no final do exercício financeiro, até o dia 08/01/2025, a prestação de contas anual, nos moldes que determina a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, contendo os seguintes documentos:

- Demonstrativo das receitas e despesas – RP 10;
- Relatório das ações desenvolvidas, metas estabelecidas e realizadas, benefícios alcançados, valores empregados, e número de atendidos no período;
- Declaração do conselho fiscal atestando os valores movimentados no período;
- Declaração de conservação dos documentos fiscais;
- Balancete de verificação do período;
- Balanço patrimonial com a respectiva publicação jornal;
- Certidão expedida pelo contador responsável – CRC;
- Declarações em atendimento as Instruções do TCE e aos artigos 11 e 39 da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014;
- Comprovante de devolução dos recursos não utilizados.
- Declaração de titularidade dos bens e direitos remanescentes da parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

ESS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;*

*II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.*

**Parágrafo Segundo** - *quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.*

**Parágrafo Terceiro** - *a intenção dos partícipes em rescindirem ou paralisarem o presente instrumento deverá ser apresentada e devidamente justificada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, com o objetivo de evitar sua descontinuidade.*

**Parágrafo Quarto** - *fica a prerrogativa atribuída à administração pública municipal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.*

### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

*A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

*Exercício financeiro - Execução: 10/01/2024 a 31/12/2024.*

*Prestação de Contas Final - até 08/01/2025.*

**Paragrafo Único** - *A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

*O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.*

FSS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

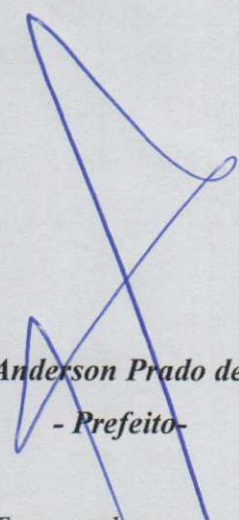
*Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.*

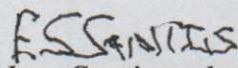
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

*Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

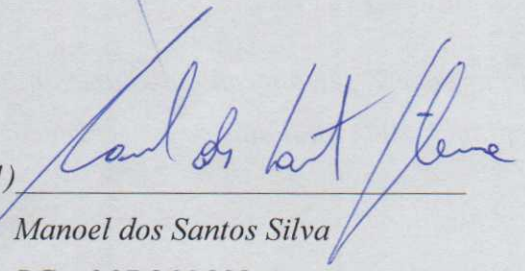
*E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.*

Lençóis Paulista, 10 de janeiro de 2024.

  
**Anderson Prado de Lima**  
**- Prefeito -**

  
**Edson Santiago dos Santos**  
**- Presidente -**

Testemunhas:

1)   
**Manoel dos Santos Silva**  
RG n.º 27.866.938-4

2)   
**Claudinei Aparecido de Góes**  
RG n.º 17.558.627



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### PREVISÃO DE DESEMBOLSO

| <i>PARCELA</i> | <i>VALOR</i>         | <i>DATA</i>       |
|----------------|----------------------|-------------------|
| <i>1ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/01/2024</i> |
| <i>2ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/02/2024</i> |
| <i>3ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/03/2024</i> |
| <i>4ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/04/2024</i> |
| <i>5ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/05/2024</i> |
| <i>6ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>14/06/2024</i> |
| <i>7ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/07/2024</i> |
| <i>8ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/08/2024</i> |
| <i>9ª</i>      | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>13/09/2024</i> |
| <i>10ª</i>     | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/10/2024</i> |
| <i>11ª</i>     | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>15/11/2024</i> |
| <i>12ª</i>     | <i>R\$ 17.500,00</i> | <i>13/12/2024</i> |

ES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 01/2024

**OBJETO:** Execução de serviços assistenciais, contemplando ações de atendimento aos deficientes físicos.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 210.000,00

**EXERCÍCIO (1):** 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Lençóis Paulista, 10 de janeiro de 2024.

ESS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

## **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

## **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Edson Santiago dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 217.653.928-10

## **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anderson Prado de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 248.609.968-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Edson Santiago dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 217.653.928-10

Assinatura: ESSANTOS

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Termo de Fomento nº 01/2024

Nome: Manoel dos Santos Silva

Cargo: Secretário de Convênios e Captação de Recursos

CPF: 161.769.338-38

Assinatura: Manoel dos Santos Silva

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)